



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015

Regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005.

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar-condicionado central (Chiller) do anexo I do prédio do Tribunal de Justiça, incluindo a obrigação de realização de inspeção de rotina diária com ativação e desativação do sistema geral e de todos os fancoils, realizada por, no mínimo, 01 (um) técnico em refrigeração.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Abertura das Propostas

Data: 02/07/2015

Horário: 09:00h

Sessão de Lances

Data: 02/07/2015

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Endereço Eletrônico: www.bb.com.br

Registrado sob nº 589291

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data do acolhimento de proposta até o horário da abertura de propostas.

Pregoeira

Dilair Lamenha Sarmiento

Telefone: (82) 3326-6360/4009-3277/ 4009-3274

Fax: (82) 4009-3229

E-mail: licitacao@tjal.jus.br

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

EDITAL

Processo nº 01678-6.2015.001

Pregão Eletrônico nº 040/2015

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005.

O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor integrante desta Administração, denominado (a) Pregoeiro (a), e membros da equipe de apoio, designados para este certame através das Portarias nº 192/2015 e 648/2015 e previamente credenciados no aplicativo "Licitações-e", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (www.bb.com.br), cujo monitoramento e inserção de dados gerados ou transferidos, utilizarão os recursos de segurança: criptografia e autenticação.

Os participantes deste Pregão terão como referencial de tempo obrigatoriamente o horário de Brasília /DF.

1.0 DO OBJETO

1.1 O presente certame tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar-condicionado central (Chiller) do anexo I do prédio do Tribunal de Justiça, incluindo a obrigação de realização de inspeção de rotina diária com ativação e desativação do sistema geral e de todos os fancoils, realizada por, no mínimo, 01 (um) técnico em refrigeração.

1.2 Integram este edital:

1.2.1 ANEXO I – Modelo de Proposta – Especificações do Objeto;

1.2.2 ANEXO II – Declaração de elaboração independente de proposta;

1.2.3 ANEXO III – Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação e declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8666/93;

1.2.4 ANEXO IV – Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante

do Anexo IV deste edital;

1.2.5 ANEXO V – Planilha de Dados para pagamento e realização de outros atos necessários;

1.2.6 ANEXO VI – Modelo de declaração de vistoria;

1.2.7 ANEXO VII – Minuta Contratual.

2.0 DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 O início da etapa de lances dar-se-á no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bb.com.br, no sistema “Licitações-e”.

REGISTRO NO BB nº 589291

DATA: 02/07/2015

HORÁRIO: 10:00h (Horário de Brasília)

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a participação no certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro (a) em contrário.

2.3 Nos casos de indisponibilidade de acesso do (a) pregoeira (o) à sala de disputa de lances no sistema “licitações-e”, que impeça o início da disputa, será aguardado o prazo máximo de até **2 (duas) horas**, contado do horário determinado no subitem 2.1. Decorrido esse prazo, será aplicada a regra do subitem anterior.

3.0 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Não poderão participar desta licitação, empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- b) que tenham sido declaradas inidôneas por quaisquer órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal;
- c) estejam sob regime de concordata, recuperação financeira (judicial ou extrajudicial) ou falência.

3.1.1 Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no presente edital, na forma estabelecida no sistema gerenciador deste Pregão.

3.2 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, de acordo com o Anexo III, sob pena de responsabilização civil, administrativa e/ou penal, na forma da legislação vigente.

3.3 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este ficará impedido de participar desta licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo-se, assim, o(a) Pregoeiro (a) bem como a equipe de apoio de qualquer responsabilidade administrativa, civil ou criminal decorrente desse fato.

3.4 Poderão participar as interessadas que estiverem cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo que sua regularidade será confirmada por meio de

consulta ON-LINE, no ato da abertura da licitação.

3.4.1 As empresas interessadas em participar da presente licitação que não se encontrem cadastradas no SICAF, deverão apresentar os documentos relacionados no item 9.0 do edital, observando-se os respectivos prazos de validade.

4.0 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento far-se-á no site do Banco do Brasil, no sistema “Licitações-e”. O interessado poderá acessar o site [http: www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), clicar na opção “Solicitação de Credenciamento nas licitações”, preencher os formulários constantes do mesmo, imprimir o “Termo de Adesão ao Regulamento” e o “Termo de Nomeação do representante”, que, após assinados, deverão ser entregues em qualquer agência do Banco do Brasil, que o concederá chave de identificação e senha, privativa e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, de acordo com o § 1º do art. 4º, Anexo II, do Decreto 1.424/2003.

4.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, de acordo com o § 6º do art. 4º, Anexo II, do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, de acordo com o § 5º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso, conforme § 4º do art. 4º, Anexo II do Decreto Estadual nº 1424/2003.

4.5 O Proponente deverá declarar, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido constante da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 A declaração será registrada no sistema “licitações-e” por meio da identificação do tipo de seguimento da empresa proponente.

4.5.2 Caso a proponente já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no referido Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se à qualquer agência do BANCO DO BRASIL.

5.0 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS VIRTUAL

5.1 O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇOS pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital e Anexo(s). A PROPONENTE declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital, sujeitando-se às sanções legais na hipótese de DECLARAÇÃO FALSA.

5.2 O período de acolhimento das propostas de preços dar-se-á a partir do dia 22/06/2015, até as 09h do dia 02/07/2015.

5.3 No campo: Valor total do lote, a licitante deverá informar:

5.3.1 Preço global ANUAL, que deverá ser em moeda nacional, expressa em algarismos, com

apenas 02 casas decimais, conforme especificações do Anexo I.

a) Constituem-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias e aquelas correspondentes a tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete, seguros, cargas e descargas até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivo do licitante vencedor.

ATENÇÃO

5.3.2 A licitante, no ato da elaboração da proposta ajustada ou negociada, deverá manter as mesmas informações constantes no campo INFORMAÇÕES ADICIONAIS ou como Anexo da Proposta Eletrônica.

5.4 A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas PROPOSTAS E LANCES, bem como os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas ou ao Banco do Brasil S/A a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 Caberá à proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 A proponente deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (Órgão provedor do Sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5.7 No período de acolhimento de propostas de preços, que antecede ao da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a PROPOSTA DE PREÇOS anteriormente apresentada.

5.8 Após a inserção das informações por meio dos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, e antes da “Confirmação de Entrega da Proposta”, o sistema Licitações-e disponibilizará a opção inserir “Anexo da Proposta Eletrônica”, por meio da qual a licitante poderá acrescentar informações que entender pertinentes à proposta que tiver elaborado.

5.9 O “Anexo da Proposta Eletrônica” poderá ser elaborado nos formatos Zipfile(.zip), Rich Text (.rtf) ou Portable Document (.pdf), ou quaisquer outros, desde que permitidos e compatíveis com o sistema “Licitações-e”. **O tamanho do arquivo não poderá exceder a 1,2MB.**

5.10 Havendo divergências entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e as informadas no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada à realização de diligências pelo (a) pregoeiro (a), não podendo haver, entretanto, alteração da marca e modelo e/ou referência informada, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

5.11 A ausência do “Anexo da Proposta Eletrônica” não implica em desclassificação da proposta da licitante, desde que o (a) pregoeiro (a) possa, por meio das informações constantes nos campos “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”, avaliar precisamente o objeto ofertado, podendo se valer inclusive de *folder's*, prospectos, *fac-símiles*, informações constantes nos *sites* oficiais do fabricante, conforme o caso.

6.0 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 A partir do encerramento do horário previsto no subitem 5.2 deste edital, ou seja, após o

encerramento do prazo de acolhimento de propostas, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo no sistema “licitações-e”, passando o(a) pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2 A desclassificação de PROPOSTA DE PREÇOS será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 O sistema ordenará, automaticamente, as PROPOSTAS DE PREÇOS classificadas pelo pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

6.5 Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.6 Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance, ofertado pela empresa, que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.7 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8 No decorrer da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

6.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de até (30) trinta minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10 Após encerramento da etapa de lances, no próprio ambiente de disputa, o sistema detectará automaticamente a existência de situação de empate, nos termos do artigo 44 da LC 123/2006, entre o lance mais bem classificado e os lances apresentados por empresas com direito a tratamento diferenciado.

6.11 Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

6.12 Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por empresa que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.13 Ocorrendo empate nos termos do disposto nos subitens 6.10 e 6.11, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O pregoeiro(a) verificando a existência de empresa(s) enquadrada(s) no artigo 3º da LC 123/2006, no intervalo citado no subitem 6.11, convocará, na sala de disputa, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para apresentação de proposta de preço inferior à primeira classificada;

b) A convocação deverá ser atendida no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito e, havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, essa passará à condição de primeira classificada no certame, não importando a realização de nova etapa de

lances;

c) Não ocorrendo o interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma das alíneas “a” e “b” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos subitens 6.10 e 6.11 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.11 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência, através da apresentação de melhor oferta.

6.14 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 6.13 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentado.

6.15 Após a identificação do licitante melhor classificado na fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.16 Encerrada a etapa de aceitação da(s) proposta(s), o pregoeiro(a) efetuará consulta no SICAF a fim de verificar a validade das certidões, e, caso a empresa não seja cadastrada no SICAF, de acordo com a documentação enviada via fac-símile (fax).

6.17 Se a proposta ou lance de menor valor total, não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, aplicando a regra do subitem 6.13 deste edital, se for o caso, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.0 DOS ATOS POSTERIORES À SESSÃO VIRTUAL

7.1 Identificada a licitante detentora da melhor oferta e, após a solicitação do(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá enviar, no prazo consignado na sessão pública, a proposta de preços ajustada e a documentação exigida no item 9.0 deste edital para fazer prova de que atende os requisitos necessários à sua habilitação, escaneada e enviada via correio eletrônico (licitacao@tjal.jus.br) ou via fac-símile (82) 4009-3276/3326-6360/4009-3229, com posterior envio dos originais ou cópias autenticadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública, para o endereço a seguir:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, 1º andar, Sala 12

Centro, Maceió/AL – CEP: 57.020-919

CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015

7.1.1 O prazo da remessa dos originais da(s) proposta(s) e dos documentos de habilitação estipulado no subitem anterior, será aferido pela data da postagem.

7.1.2 O não cumprimento dos prazos estabelecidos no subitem anterior, poderá ser considerado recusa de celebrar o contrato, ensejando a desclassificação da licitante, bem como a aplicação das

penalidades previstas neste instrumento convocatório, se os motivos não forem aceitos pelo(a) Pregoeiro(a).

ATENÇÃO

7.1.3 A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado, deverá obedecer às seguintes condições:

- a) ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac-símile, *e-mail*, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato;
- b) conter preços mensal e anual, em moeda nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme especificações do Anexo I;
- c) informar prazo de validade da proposta, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar de sua apresentação.

7.1.4 As propostas que omitirem seu respectivo prazo de validade, fica estabelecido que o mesmo será o estipulado neste instrumento convocatório, no subitem 7.1.3, letra “c”.

8.0 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

8.1 Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que:

- a) Forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a demonstrar sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- d) apresentarem proposta alternativa.

8.2 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento, pelo proponente que a tiver formulado, das condições habilitatórias:

- a) com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e documentação complementar exigida no edital; ou;
- b) no caso dos não cadastrados, da documentação exigida no edital.

8.3 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuados pelo menor preço.

8.4 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o (a) pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e fará a negociação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto licitado.

8.5 O (a) pregoeiro (a), auxiliado (a) pela equipe de apoio, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes dar cumprimento às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da

convocação, sob pena de desclassificação da oferta.

8.5.1 Se houver indícios de inexecutabilidade do lance de menor preço, deverá o Pregoeiro, na forma do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993, suspender a sessão e adotar as seguintes providências, no que couber:

8.5.1.1 Questionamentos junto à licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

8.5.1.2 Verificação de acordos ou convenções coletivas de trabalho e de sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

8.5.1.3 Levantamento de informações junto aos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Previdência Social;

8.5.1.4 Consultas às entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

8.5.1.5 Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.5.1.6 Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.5.1.7 Pesquisas de preços junto aos fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados, fabricantes;

8.5.1.8 Verificação das Notas Fiscais dos insumos e produtos adquiridos pela licitante;

8.5.1.9 Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

8.5.1.10 Realização ou consulta de estudos setoriais;

8.5.1.11 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

8.5.1.12 Solicitação de pareceres de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da área técnica do Tribunal ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão, desde que legitimamente habilitadas moral e tecnicamente para tanto;

8.5.1.13 Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

8.5.2 Qualquer licitante poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade do lance de menor preço, devendo, nesse caso, apresentar as provas ou os indícios que fundamentam sua suspeita.

8.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.7 Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8 Se o licitante vencedor recusar-se a firmar o contrato, injustificadamente, e conseqüentemente não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9.0 DA HABILITAÇÃO

9.1 Com vistas à habilitação na presente licitação a empresa declarada vencedora deverá apresentar, logo após o encerramento da disputa, no prazo **consignado na sessão pública**, via fac-símile (fax) ou por e-mail, sob pena de desclassificação, a seguinte documentação:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

9.3.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social: CND - Certidão Negativa de Débito, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou pela Secretaria da Receita Federal;

9.3.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certidão de Regularidade de FGTS - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante; e

9.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

9.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1 Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, em nome da empresa, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, comprovando que o profissional Engenheiro Mecânico integra o quadro permanente da empresa como responsável técnico;

a) Será considerado integrante do quadro permanente da empresa o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro permanente da empresa será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação da regência da matéria;

b) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da (s)respectiva (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico (CAT), em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, Engenheiro Mecânico integrante do quadro da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução, a contento, dos serviços do objeto licitado.

c) Entende-se como compatíveis atestados que comprovem a execução anterior de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, tipo Chiller com capacidade nominal mínima de 50 TR'S.

9.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.6 OUTROS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

9.6.1 Declaração de elaboração independente de proposta, conforme anexo II deste edital.

9.6.2 Declaração de inexistência de fato impeditivo na habilitação, na forma do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93 e de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 conforme modelo constante no anexo III deste edital.

9.6.3 Declaração de que não incide nas práticas de nepotismo vedada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

9.6.4 Planilha de dados preenchida na forma do Anexo V deste edital.

9.6.4.1 A não entrega da planilha de dados na forma do anexo acima mencionado não implicará a inabilitação da licitante do certame licitatório, devendo, o(a) Pregoeiro(a) conceder prazo para sua apresentação.

9.6.5 Declaração de Vistoria ao local da execução dos serviços, atestando que a licitante vistoriou o local da execução dos serviços, tomando conhecimento de todas as características necessárias para a realização do serviço objeto deste edital. Caso a declaração não seja apresentada, considerar-se-á que a licitante possui integral conhecimento do local da execução dos serviços, não sendo admitida, em hipótese alguma, alegação de desconhecimento, total ou parcial, dos serviços, após a licitação. A licitante deverá agendar a vistoria junto à DARAD, por meio do telefone (82) 4009-3191 ou pelo seguinte e-mail: darad@tjal.jus.br.

9.7 A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o (a) pregoeiro (a) considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento, exceto a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ambas com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com o art. 2º, do Decreto nº 6.106/2007;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a matriz. Tal dispositivo não é válido para a Certidão Negativa de Débitos atinente à Contribuição Previdenciária, bem como a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais.

9.8 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas.

9.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for convocado pelo (a) pregoeiro (a) para o saneamento da documentação apresentada com restrições, prorrogáveis por igual período a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

9.10 A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao Contratante convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.11 A prerrogativa regulamentada no subitem 9.9 não desobriga as microempresas e/ou empresas de pequeno porte da apresentação dos documentos de regularidade fiscal elencados no subitem 9.3, os quais deverão ser apresentados mesmo que com restrição, sob pena de inabilitação.

9.12 Para as empresas cadastradas no SICAF, fica facultada ao (a) Pregoeiro (a) a extração, na sessão pública, de declarações porventura existentes naquele sistema, que forem competentes para substituir os documentos relacionados nos subitens 9.2 e 9.3 deste edital, para fins de habilitação da empresa licitante. Essas declarações somente serão válidas para esta licitação se as informações relativas aos respectivos documentos estiverem disponíveis e dentro do prazo de validade naquele sistema.

9.13 Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião de notas ou por servidor que realiza a licitação, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.14 Os documentos exigidos no subitem 9.3 terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação, prevalecerá a segunda.

10.0 DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DO RECURSO

10.1 Até dois dias úteis antes da data fixada para a realização da disputa eletrônica, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, nos termos do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.1 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, nos termos do § 1º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.1.2 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, nos termos do § 2º do Anexo I do art. 12 do Decreto Estadual nº 1.424/2003.

10.3 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 Declarado o(s) vencedor(s) neste procedimento licitatório, cabe recurso, a ser interposto no prazo de **02 (duas) horas**, conforme determinação do (a) pregoeiro (a), durante o qual qualquer licitante poderá, **de forma imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme art. 8º, inciso XIX do Anexo II do Dec. Estadual nº 1.424/2003, c/c o art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, procedimentos estes realizados exclusivamente no **âmbito do sistema eletrônico**, em formulários próprios.

10.5 O recurso contra decisão do (a) pregoeiro (a) não terá efeito suspensivo.

10.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7 Após apreciação do recurso o (a) pregoeiro (a) submetê-lo-á, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento.

10.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no **DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES** deste Tribunal.

11.0 DA ADJUDICAÇÃO

11.1 A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo (a) Pregoeiro (a) no final da sessão e registrada em ata, após recebidos os envelopes contendo a documentação e a nova proposta adequada ao valor dos lances ofertados, ou se for o caso, à nova planilha de preços. Em caso de recurso a adjudicação será procedida pela autoridade mencionada no item seguinte.

12.0 DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 A homologação, em favor da licitante adjudicatária nesta licitação, será feita pelo Desembargador Presidente deste Tribunal, após recebimento do processo concluído pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, e após manifestação da Procuradoria Administrativa deste sodalício, na forma do art. 22, do Decreto nº 1.424, de 22 de agosto de 2003.

13.0 DA DESPESA

13.1 A despesa com a execução da contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas de 2015, no Programa de Trabalho: 02.122.0003.2211.0000 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: 20003, PI: 1601, Fonte: 0100 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

14.0 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

14.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

14.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 14.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

14.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida

pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

15.0. DO RECEBIMENTO

15.1 Os serviços serão prestados no anexo I do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió, Alagoas.

15.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação do Contratante.

15.3 O serviço prestado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-lo no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

15.3.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada, será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

15.4 O serviço será inteiramente recusado pelo contratante na seguinte condição:

15.4.1 Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta.

15.5 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971- Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação- Manutenção Programada da ABNT; bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da PORTARIA

DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998; à Resolução RE 9/03 da ANVISA; à Lei 4192, que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central; à NBR 14679- Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação- Execução de Serviços de Higienização e às recomendações dos fabricantes.

16.2 O prazo para correção de 24 (vinte e quatro) horas, não se interrompe nos sábados, domingos e feriados e poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito ao fiscal. Tal prorrogação estará sujeita à autorização escrita do Contratante, após a apreciação do fiscal do contrato.

16.3 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estar de acordo com as especificações técnicas, devendo ser previamente submetida à aprovação, pelo fiscal do contrato, a relação de marcas a serem utilizadas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

16.4 Deverá ser feita inspeção inicial do sistema e de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: tratamento da água, manutenção do sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

16.5 O plano de manutenção deverá prever, no mínimo, as atividades e periodicidade elencadas no anexo I, que trata da rotina para manutenção preventiva. Os serviços de manutenção poderão ser realizados antes dos prazos previstos, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificados. A Contratada deverá emitir relatórios, após cada serviço executado.

16.6. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio do ANEXO I desta Corte de Justiça, devendo os serviços de maior vulto, serem executados após o expediente e nos finais de semana, após autorização prévia do fiscal e sem ônus para o Contratante. Deverá ser feita a limpeza de toda a área após a realização dos serviços.

16.7 Deverão ser feitos a verificação e o registro da corrente e tensão dos circuitos envolvidos, bem como da potência consumida pelos equipamentos. Deverá ser verificada a tensão entre fases nos motores, bem como a corrente em cada fase. Todos os componentes elétricos deverão ser devidamente inspecionados, dentre eles: disjuntores, fusíveis, contadores, cabos, relés, interruptores, lâmpadas, resistências, transformadores, conexões de força, válvula solenoide e demais componentes elétricos que se fizerem necessários.

16.8 Deverá ser providenciado pela Contratada o correto tratamento químico da água gelada circulante do sistema, bem como o fornecimento dos produtos químicos necessários e laudos técnicos mensais emitidos por empresa especializada subcontratada, que possua laboratório físico-químico e bacteriológico, corpo técnico capacitado para realização de assistência técnica de análises e devidamente registrada no Conselho Regional de Química.

16.9 A Contratada obriga-se a:

- a) Executar diretamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
- b) Fornecer, as suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à plena execução do serviço. Tal fornecimento não inclui as peças necessárias à manutenção do Chiller, estas ficarão a cargo do TJAL;

- c) Fornecer todos os equipamentos de segurança individual pertinente ao serviço, tais como luvas, máscaras e óculos;
- d) Executar os serviços nas dependências do Contratante;
- e) Fica estabelecido que os serviços realizados terão o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, na forma disciplinada no inciso II do art. 26 da Lei nº. 8.078/90;
- f) Utilizar no mínimo 03 (três) funcionários, todos treinados e sob a supervisão direta do Engenheiro Mecânico da Contratada, pessoal esse habilitado a manter os equipamentos ajustados e em condições de funcionamento seguro;
- g) Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- h) Atender aos chamados do Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva dos componentes eletrônicos e mecânicos;
- i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato os empregados alocados para execução dos serviços, para fins de Cadastramento e acompanhamento;
- j) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- k) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
- l) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços; e
- m) Respeitar as normas internas do Poder Judiciário Alagoano, quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.
- n) Ter sede, filial ou escritório estabelecido no município de Maceió/AL, no ato da contratação;

- o) Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
- p) Quanto da solicitação dos serviços, a Contratada deverá dar início no prazo máximo de 02 h (duas horas) ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao Fiscal do contrato e/ou ao Setor Competente;
- q) Comunicar previamente ao Fiscal do contrato a necessidade de qualquer substituição de peças, devendo a Contratada apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos para a análise (preço médio de mercado) e deliberação do fiscal. Empregar, na execução dos serviços, peças novas (sem uso), com garantia de 01 (um) ano para compressor e de 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas, com observância das especificações técnicas atinentes. Todas as peças ou equipamentos, quando substituídos, deverão ser entregues ao fiscal do contrato, após o conserto.

16.10 A Contratada deverá realizar, anualmente, por intermédio de empresa especializada a análise da qualidade do ar, dando ciência do resultado do laudo ao fiscal do contrato, no que diz respeito à definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores e a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle. A Resolução RE 9/03 apresenta uma Orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo climatizados

artificialmente. A Resolução recomenda o índice máximo de poluentes de contaminação biológica e química, além dos parâmetros físicos do ar interior. A resolução prevê, ainda, métodos analíticos e recomendações para controle e correção, caso os padrões de ar forem considerados regulares ou ruins.

16.11 FERRAMENTAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

01 - Escadas de alumínio 7 degraus

01 - Escadas de alumínio de extensão 22 degraus

01 - Caixa de ferramenta completa:

-Termômetro digital com sensor infravermelho;

-Multímetro alicate;

-Alicate de pressão;

-Alicate de bico fino;

-Alicate universal;

-Alicate de corte diagonal;

Arco de serra;

-Manômetro;

-Chaves de fendas;

-Jogo de chave allen;

-Kit frangeador;

01 Bomba de pressão de água, para lavagem de condicionadores de ar;

01bBomba de Alto vácuo.

Obs: A exigência deste enxoval mínimo não desobriga a Contratada de fornecer outros equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços contratados.

16.12 IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

16.12.1 A Contratada obriga-se a:

a) Implantar e manter disponível no Tribunal de Justiça de Alagoas, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade delas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme especificações contidas anexo I deste edital.

c) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.

d) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

e) O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato, constando de fichas individuais, que deverão conter planos de tarefas a serem executadas e histórico dos serviços já executados em cada aparelho. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização do Contratante, este cientificará a Contratada para no prazo de até 05 (cinco) dias, fazer os ajustes necessários.

- f) O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- g) Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.
- h) O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração, sujeitando a Contratada pela manutenção, bem como o responsável técnico, às penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- i) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- j) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação.
- l) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(um).
- m) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27 m³/h/pessoa.
- n) A Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início da vigência do contrato, o comprovante da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do responsável técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei nº 6.496/77 e nos termos da Resolução nº 1.025/2009.
- o) A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório Mensal, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados, os materiais utilizados e o resultado da água gelada circulante no sistema, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

16.13 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS

16.13.1 Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

16.13.2 Arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

16.13.3 Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

16.13.4 Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

16.14 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

16.15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.16 A CONTRATADA não será responsável:

16.16.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

16.17 O Tribunal de Justiça de Alagoas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou

quaisquer outros.

17.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 O Contratante obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências dos Órgãos, desde que devidamente identificados;
- b) Pagar todas as despesas que previamente autorizar por escrito, resultantes da aquisição e substituição de peças/componentes, assim como as relativas à utilização de serviços especializados tais como: retífica, enrolamento, rebobinamento de motores, recuperação de eixos de motores e outros;
- c) Acatar as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar;
- d) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do fiscal do contrato;
- e) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato; e,
- f) Vigiar os equipamentos de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou o utilizem em desacordo com suas características, impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória e caso de parar sem prévia liberação da CONTRATADA.

18.0 DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

18.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

18.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

18.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

18.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

18.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Contrato ou a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
- g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
- h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
- i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
- j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
- l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
- m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
- n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

19.0 PENALIDADES

19.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

19.1.1 advertência;

19.1.2 multa;

19.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

19.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2 As sanções previstas nos subitens 20.1.1, 20.1.3 e 20.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

19.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

19.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do bem, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;
- d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar o bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;
- e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e
- f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

19.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

19.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

19.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do bem, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

19.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

19.8.1 A aplicação de multa por atraso na entrega do bem não superior a 5 (cinco) dias; e

19.8.2 Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

19.9 A multa poderá ser aplicada CUMULATIVAMENTE com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 20.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

19.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do bem, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa, na forma do subitem 19.4, letra "b".

19.11 A multa prevista no subitem 20.4, letra "e", não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

19.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

19.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

19.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

19.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

19.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

19.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

19.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

19.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

19.13 O prazo previsto no item 20.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

19.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

20.0 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

20.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

20.2 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data da assinatura do contrato e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada, e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

21.0 DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

21.1 A licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação, para a assinatura do contrato, podendo tal prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

21.2 O não comparecimento no prazo acima referido, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente edital e na legislação em vigor.

21.2.1 Nesse caso, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 A participação nesta licitação implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

22.2 O Contratante se reserva o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

22.3 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas encontra-se inscrito no CNPJ do MF sob o nº. 12.473.062/0001-08.

22.4 As respostas às petições formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pelo Pregoeiro, no prazo de vinte e quatro horas, dando-se ciência aos demais licitantes e permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital ou pelo seguinte e-mail: licitacao@tjal.jus.br.

22.5 Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

22.6 O site oficial deste Tribunal é www.tjal.jus.br, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

22.7 É competente o foro da Comarca de Maceió-AL, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Maceió, 18 de junho de 2015.

Dilair Lamenha Sarmiento

Pregoeira

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO I

Modelo de proposta
(papel timbrado da empresa)

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

REF: Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2015

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante sua validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor mensal de nossa proposta é de R\$ _____.

O valor anual de nossa proposta é de R\$ _____.

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS (Prédio do ANEXO I TJ/AL)

LOTE ÚNICO

EQUIPAMENTOS	UNID	VLR. UNIT.	VLR .TOTAL
Chiller de 100 TR's	01		
Bombas de água gelada	02		
Fancoil	18		

São considerados serviços de manutenção preventiva aqueles que consistem na prevenção de eventuais defeitos decorrentes do tempo de uso e do desgaste natural de peças, bem como na limpeza dos filtros de ar, das unidades evaporadora e condensadora com produtos específicos, para prevenir a proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde.

São considerados serviços de manutenção corretiva aqueles que consistem na reparação, restauração, conserto e substituição de equipamentos, componentes ou peças, na busca de corrigir falhas.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Quadro A – Manutenção Preventiva - **Chiller**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
01	Verificação dos circuitos frigorífico	X		
02	Inspeção Elétrica e Lógica		X	
03	Executar jateamento com água no condensador	X		
04	Verificação do nível do óleo (substituição conforme recomendação do fabricante)	X		
05	Inspeção geral de funcionamento	X		
06	Substituição de peças quando necessário	X	X	X
Código de Frequência: A – Mensalmente B – Trimestralmente C – Semestralmente				

Quadro B – Manutenção Preventiva – **Fancoils**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
01	Verificar instalação elétrica	X		
02	Lavar e secar filtro de ar	X		
03	Medir tensão e corrente funcionamento e comparar com a nominal	X		
04	Verificar obstrução de sujeira e aletas amassadas	X		
05	Verificar possíveis entupimentos ou amassamentos mangueira do dreno	X		
06	Fazer limpeza dos gabinetes	X		
07	Medir diferença de temperatura	X		
08	Verificar folga do eixo dos motores elétricos	X		
09	Verificar posicionamento, fixação e balanceamento dos Fancoils	X		
10	Verificar operação dos termostatos e válvula duas vias	X		
Código de Frequência: A – Mensalmente B – Trimestralmente C – Semestralmente				

Quadro C – Manutenção Preventiva – **Bombas**

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
01	Nível óleo e gaxetas;	X		
02	Inspeção elétrica;		X	
03	Vazamento de água no selo mecânico;	X		
04	Substituir peças quando necessário;	X	X	X

Quadro D – Manutenção Preventiva – Tubulação

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
01	Inspeção : válvulas, registros, manômetros, etc;		X	
02	Substituir isolamentos das tubulações quando necessário;			X
03	Substituir peças quando necessário;	X	X	X
Código de Frequência: A – Mensalmente B – Trimestralmente C – Semestralmente				

Quadro E – Manutenção Preventiva – Sistema de Automação

ITEM	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	FREQUÊNCIA		
		A	B	C
01	Inspeção nas placas, controladoras, confrontamento de dados;			X
02	Substituir peças quando necessário;	X	X	X
Código de Frequência: A – Mensalmente B – Trimestralmente C - Semestralmente				

ANEXO II

Declaração de ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da, (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2015.

Assinatura do representante legal do licitante no âmbito da licitação, com identificação completa.

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E
DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº
8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa _____, CNPJ nº _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a).
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF
nº _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar
ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme
o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(local / data e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ número 7, de 18 de outubro de 2005, tampouco nos impedimentos previstos pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012.

_____, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
CEP	
Fones:	
Fax	
E-mail	
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	
Cargo	
Nacionalidade	
Estado civil	
Profissão	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	
Cart. de Identidade	
Órgão Expedidor	
CPF	

Dados Bancários da Empresa

Banco	
Agência	
Conta	

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	
Cargo	
Endereço	
CEP	
Fone	
Fax	
E-mail	

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL (CHILLER) DO ANEXO I DO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUINDO A OBRIGAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO DE ROTINA DIÁRIA COM ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO SISTEMA GERAL E DE TODOS OS FANCOILS, REALIZADA POR, NO MÍNIMO, 01 (UM) TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA _____ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Presidente, Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por _____, Sr(a). _____(qualificação), resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº 01678-6.2015.001, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 040/2015, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste ajuste consiste na contratação de empresa para prestação de serviço de operação e manutenção corretiva e preventiva do sistema de ar-condicionado central (Chiller) do anexo I do prédio do Tribunal de Justiça, incluindo a obrigação de realização de inspeção de rotina diária com ativação e desativação do sistema geral e de todos os fancoils, realizada por, no mínimo, 01 (um) técnico em refrigeração, nos termos do edital PE nº 040/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____), conforme especificações constantes no Anexo I do edital de PE nº 040/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1 A despesa com a execução da contratação correrá à conta dos recursos consignados ao orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas de 2015, no Programa de Trabalho: 02.122.0003.2211.0000 – Manutenção dos Órgãos do Poder Judiciário, PTRES: 20003, PI: 1601, Fonte: 0100 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa: 33.90-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto da presente licitação, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;
- b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;
- c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

4.2 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

4.3 A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 4.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

4.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=TX$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Os serviços a serem executados deverão ser realizados pela Contratada com base na norma vigente; nas recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971- Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação- Manutenção Programada da ABNT; bem como deverão atender à rotina do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) do Anexo I da PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE N.º 3523 DE 28 DE AGOSTO DE 1998; à Resolução RE 9/03 da ANVISA; à Lei 4192, que dispõe sobre Limpeza e Inspeção de Ar Condicionado Central; à NBR 14679- Sistema de Condicionamento de Ar e Ventilação- Execução de Serviços de Higienização e às recomendações dos fabricantes.

5.2 O prazo para correção de 24 (vinte e quatro) horas, não se interrompe nos sábados, domingos e feriados e poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito ao fiscal. Tal prorrogação estará sujeita à autorização escrita do Contratante, após a apreciação do fiscal do contrato.

5.3 Todos os materiais e produtos a serem empregados nos serviços deverão ser novos, sem uso e estar de acordo com as especificações técnicas, devendo ser previamente submetida à aprovação, pelo fiscal do contrato, a relação de marcas a serem utilizadas. No caso dos produtos utilizados na limpeza dos componentes do sistema de climatização, somente serão aceitos os biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.

5.4 Deverá ser feita inspeção inicial do sistema e de todos os componentes, promovendo adequação e regulagem dos equipamentos, dentro das condições estipuladas pelo fabricante. Os componentes deverão ser devidamente inspecionados e, aqueles que apresentarem defeito, imediatamente substituídos. Também serão incluídos na manutenção: tratamento da água, manutenção do sistema de automação, conforme orientação do fabricante, limpeza e higienização dos dutos e limpeza de bandejas, aletas, difusores, drenos, tubulações, calhas, sistema frigorígeno e demais componentes.

5.5 O plano de manutenção deverá prever, no mínimo, as atividades e periodicidade elencadas no anexo I, que trata da rotina para manutenção preventiva. Os serviços de manutenção poderão ser realizados antes dos prazos previstos, caso seja detectada a necessidade, sendo devidamente justificados. A Contratada deverá emitir relatórios, após cada serviço executado.

5.6. Os serviços deverão ser executados de forma a não interromper ou prejudicar os trabalhos e as atividades exercidas no prédio do ANEXO I desta Corte de Justiça, devendo os serviços de maior vulto, serem executados após o expediente e nos finais de semana, após autorização prévia do fiscal e sem ônus para o Contratante. Deverá ser feita a limpeza de toda a área após a realização dos serviços.

5.7 Deverão ser feitos a verificação e o registro da corrente e tensão dos circuitos envolvidos, bem como da potência consumida pelos equipamentos. Deverá ser verificada a tensão entre fases nos motores, bem como a corrente em cada fase. Todos os componentes elétricos deverão ser devidamente inspecionados, dentre eles: disjuntores, fusíveis, contadores, cabos, relés, interruptores, lâmpadas, resistências, transformadores, conexões de força, válvula solenoide e demais componentes elétricos que se fizerem necessários.

5.8 Deverá ser providenciado pela Contratada o correto tratamento químico da água gelada circulante do sistema, bem como o fornecimento dos produtos químicos necessários e laudos

técnicos mensais emitidos por empresa especializada subcontratada, que possua laboratório físico-químico e bacteriológico, corpo técnico capacitado para realização de assistência técnica de análises e devidamente registrada no Conselho Regional de Química.

5.9 A Contratada obriga-se a:

- a) Executar diretamente os serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;
 - b) Fornecer, as suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo, necessários à plena execução do serviço. Tal fornecimento não inclui as peças necessárias à manutenção do Chiller, estas ficarão a cargo do TJAL;
 - c) Fornecer todos os equipamentos de segurança individual pertinente ao serviço, tais como luvas, máscaras e óculos;
 - d) Executar os serviços nas dependências do Contratante;
 - e) Fica estabelecido que os serviços realizados terão o prazo de garantia de 90 (noventa) dias, na forma disciplinada no inciso II do art. 26 da Lei nº. 8.078/90;
 - f) Utilizar no mínimo 03 (três) funcionários, todos treinados e sob a supervisão direta do Engenheiro Mecânico da Contratada, pessoal esse habilitado a manter os equipamentos ajustados e em condições de funcionamento seguro;
 - g) Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do CONTRATANTE para a execução dos serviços objeto do presente contrato;
 - h) Atender aos chamados do Contratante para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva dos componentes eletrônicos e mecânicos;
 - i) Encaminhar ao Fiscal do Contrato os empregados alocados para execução dos serviços, para fins de Cadastramento e acompanhamento;
 - j) Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
 - k) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessárias, de acordo com as normas e especificações vigentes;
 - l) Assumir total responsabilidade pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos serviços; e
 - m) Respeitar as normas internas do Poder Judiciário Alagoano, quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho.
 - n) Ter sede, filial ou escritório estabelecido no município de Maceió/AL, no ato da contratação;
- o) Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc.;
 - p) Quanto da solicitação dos serviços, a Contratada deverá dar início no prazo máximo de 02 h (duas horas) ou conforme as necessidades dos serviços, e estes deverão ser executados sem interrupções de espécie alguma. Caso haja imprevistos deverá ser informado ao Fiscal do contrato e/ou ao Setor Competente;
 - q) Comunicar previamente ao Fiscal do contrato a necessidade de qualquer substituição de peças, devendo a Contratada apresentar no mínimo 03 (três) orçamentos para a análise (preço médio de mercado) e deliberação do fiscal. Empregar, na execução dos serviços, peças novas

(sem uso), com garantia de 01 (um) ano para compressor e de 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas, com observância das especificações técnicas atinentes. Todas as peças ou equipamentos, quando substituídos, deverão ser entregues ao fiscal do contrato, após o conserto.

5.10 A Contratada deverá realizar, anualmente, por intermédio de empresa especializada a análise da qualidade do ar, dando ciência do resultado do laudo ao fiscal do contrato, no que diz respeito à definição de parâmetros físicos e composição química do ar de interiores e a identificação dos poluentes de natureza física, química e biológica, suas tolerâncias e métodos de controle. A Resolução RE 9/03 apresenta uma Orientação técnica revisada contendo padrões referenciais de qualidade de ar interior em ambientes de uso público e coletivo climatizados artificialmente. A Resolução recomenda o índice máximo de poluentes de contaminação biológica e química, além dos parâmetros físicos do ar interior. A resolução prevê, ainda, métodos analíticos e recomendações para controle e correção, caso os padrões de ar forem considerados regulares ou ruins.

5.11 FERRAMENTAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

01 - Escadas de alumínio 7 degraus

01 - Escadas de alumínio de extensão 22 degraus

01 - Caixa de ferramenta completa:

-Termômetro digital com sensor infravermelho;

-Multímetro alicate;

-Alicate de pressão;

-Alicate de bico fino;

-Alicate universal;

-Alicate de corte diagonal;

Arco de serra;

-Manômetro;

-Chaves de fendas;

-Jogo de chave allen;

-Kit frangeador;

01 Bomba de pressão de água, para lavagem de condicionadores de ar;

01bBomba de Alto vácuo.

Obs: A exigência deste enxoval mínimo não desobriga a Contratada de fornecer outros equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços contratados.

5.12 IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC

5.12.1 A Contratada obriga-se a:

a) Implantar e manter disponível no Tribunal de Justiça de Alagoas, um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC adotado para o sistema de climatização. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade delas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e

outras de interesse, conforme especificações contidas anexo I deste edital.

- c) Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes.
- d) manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
- e) O PMOC deverá ser implantado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir da vigência do contrato, constando de fichas individuais, que deverão conter planos de tarefas a serem executadas e histórico dos serviços já executados em cada aparelho. Caso o PMOC não seja aprovado pela fiscalização do Contratante, este cientificará a Contratada para no prazo de até 05 (cinco) dias, fazer os ajustes necessários.
- f) O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos a saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.
- g) Os órgãos competentes de Vigilância Sanitária farão cumprir este Regulamento Técnico, mediante a realização de inspeções e de outras ações pertinentes, com o apoio de órgãos governamentais, organismos representativos da comunidade e ocupantes dos ambientes climatizados.
- h) O não cumprimento deste Regulamento Técnico configura infração, sujeitando a Contratada pela manutenção, bem como o responsável técnico, às penalidades previstas na Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- i) utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim.
- j) verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação.
- l) preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1(um).
- m) garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27 m³/h/pessoa.
- n) A Contratada deverá apresentar, anteriormente ao início da vigência do contrato, o comprovante da Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do responsável técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei nº 6.496/77 e nos termos da Resolução nº 1.025/2009.
- o) A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega das notas fiscais de serviço, Relatório Mensal, assinado pelo responsável técnico da empresa, circunstanciando os serviços executados, os materiais utilizados e o resultado da água gelada circulante no sistema, quando solicitado pelo fiscal do contrato.

5.13 DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS, TRIBUTÁRIAS

5.13.1 Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

5.13.2 Arquivamento dos documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, enquanto não prescreverem essas obrigações;

5.13.3 Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP;

5.13.4 Apresentação das Relações Anuais de Empregados e da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.

5.14 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

5.15 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.16 A CONTRATADA não será responsável:

5.16.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

5.17 O Tribunal de Justiça de Alagoas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 O Contratante obriga-se a:

- a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada às dependências dos Órgãos, desde que devidamente identificados;
- b) Pagar todas as despesas que previamente autorizar por escrito, resultantes da aquisição e substituição de peças/componentes, assim como as relativas à utilização de serviços especializados tais como: retífica, enrolamento, rebobinamento de motores, recuperação de eixos de motores e outros;
- c) Acatar as recomendações feitas pela Contratada no que diz respeito a condições de uso e funcionamento dos equipamentos condicionadores de ar;
- d) Atestar a execução do objeto do contrato por meio do Gestor do contrato;
- e) Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato; e,
- f) Vigiar os equipamentos de modo a impedir que quaisquer TERCEIROS, mesmo seus prepostos, o manuseiem ou o utilizem em desacordo com suas características, impedindo que nele se façam quaisquer reparos ou utilização provisória e caso de parar sem prévia liberação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão prestados no anexo I do prédio do Tribunal de Justiça, localizado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 319, Centro, Maceió, Alagoas.

7.2 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido pelo fiscal do contrato ou seu substituto legal:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente após a prestação do serviço, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade do(s) serviço(s) e consequente aceitação do Contratante.

7.3 O serviço prestado em desacordo com o especificado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a refazê-lo no prazo determinado pelo Fiscal, sob pena de ser aplicada penalidade.

7.3.1 Constatada a ocorrência prevista neste item, após a notificação por escrito à contratada,

será(ão) interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até a regularização da pendência.

7.4 O serviço será inteiramente recusado pelo contratante na seguinte condição:

7.4.1 Caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas no edital, seus anexos ou da proposta.

7.5 O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade, ou qualidade do(s) material(is), ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

8.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

- a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;
- b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;
- c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;
- d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;
- f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

8.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.

8.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

8.5 Caberá ao Gestor do contrato:

- a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
- b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
- c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
- d) Comunicar ao setor competente quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
- e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Contrato ou a Lei;
- f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve

ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;

h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;

i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;

j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;

m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;

n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

8.6 Designação de gestor/fiscal:

8.6.1 Fica designado o(a) servidor(a) _____, lotado(a) no _____, matrícula _____, e, em sua ausência, o seu substituto legal, (quando houver) para, nossa ordem, exercerem a gestão/fiscalização do contrato, devendo o mesmo representar este Tribunal perante a contratada e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de gestão, fiscalização e controle constantes no Ato Normativo nº. 025/2010.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 A licitante ou contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa;

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 As sanções previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

9.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de

9,9%, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia, pelo atraso na entrega do bem, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão ou entidade interessada, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do art. 5º do supracitado Decreto;

d) 15% (quinze por cento) pela recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, em entregar o bem contratado, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente;

e) 15% (quinze por cento) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho; e

f) 20% (vinte por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto quanto ao prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho.

9.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

9.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do bem, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

9.8.1 A aplicação de multa por atraso na entrega do bem não superior a 5 (cinco) dias; e

9.8.2 Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

9.9 A multa poderá ser aplicada CUMULATIVAMENTE com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 9.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.10 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega do bem, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa, na forma do subitem 9.4, letra "b".

9.11 A multa prevista no subitem 9.4, letra "e", não será aplicada nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem sanções.

9.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

9.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

9.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

9.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

9.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

9.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

9.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

9.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

9.13 O prazo previsto no item 9.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

9.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

10.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93.

10.2 Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

10.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

13.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, _____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: